



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS**  
**SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº. 285 /2017**

**Decreta:**

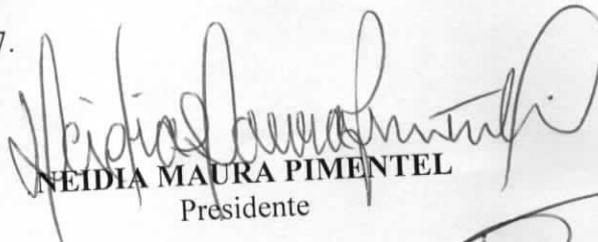
**Art. 1º** - Fica concedido aos Servidores da Câmara Municipal da Serra uma parcela extra no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser pago em parcela única no mês de dezembro de 2017 a título de auxílio alimentação, nos termos da Lei Municipal nº 3.822, de 2012.

**Parágrafo Único** – Os Servidores ativos e nomeados até 30 novembro do corrente ano farão jus ao auxílio alimentação previsto no *Caput* deste artigo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

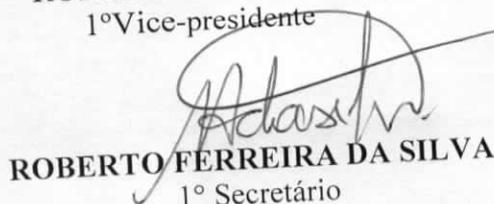
**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

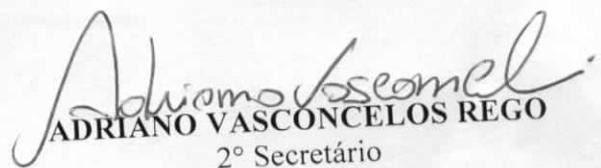
Serra, 20 de novembro de 2017.

  
**NEIDIA MAURA PIMENTEL**  
Presidente

**RODRIGO M. CALDEIRA**  
1º Vice-presidente

  
**ROBSON MIRANDA**  
2º Vice-presidente

  
**ROBERTO FERREIRA DA SILVA**  
1º Secretário

  
**ADRIANO VASCONCELOS REGO**  
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

Submetemos para deliberação deste Poder Legislativo, o aludido Projeto de Lei que tem por intuito conceder Auxílio Alimentação Extra aos servidores públicos da Câmara Municipal da Serra no exercício de 2017. Semelhantemente aos anos anteriores, a atribuição de tal benefício a ser provido aos servidores desta Casa de Leis, se faz justo e necessário, haja vista a oneração generalizada de diversos itens de consumo (produtos e serviços) em nossa região, impulsionados pela alta inflação do nosso país, que vive uma grave crise econômica.

Soma-se o fato de que além deste suplemento à remuneração dos servidores desta Câmara agir de forma compensatória neste fim de ano aos seus orçamentos, servirá principalmente como bonificação pela dedicação e exímio trabalho realizado por estes funcionários públicos, atingindo o objetivo de melhoria na qualidade de vida dos mesmos. Mais ainda, relevante ressaltar que a dotação orçamentária para tal benefício não excede os limites legais, nem tampouco onera os cofres públicos, pois decorre de economias e revisões dos serviços e contratos executados neste Poder Legislativo no corrente ano.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância de Regime de Urgência Especial, tendo em vista o prazo exíguo para o fechamento do ano.